



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 3226
de 02/12/24 Fl. 1
Visto *[assinatura]*

DECRETO Nº 311 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais de Pato Bragado para o encerramento do exercício de 2024 e início de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º O expediente nas repartições públicas municipais seguirá a seguinte programação para o encerramento do exercício de 2024 e início de 2025:

I - Até o **dia 20 de dezembro de 2024**: expediente normal em todas as secretarias municipais;

II - Dias **23 e 24 de dezembro de 2024**: recesso em todas as secretarias;

III - Dia **24 de dezembro de 2024**: data limite para que os servidores efetivos que ocupam cargos comissionados solicitem sua exoneração dos respectivos cargos comissionados;

IV - De **26 de dezembro de 2024 a 14 de janeiro de 2025**: férias coletivas para todos os servidores municipais, exceto para os servidores da área de educação, que terão férias em período próprio, e aos servidores que estiverem relacionados na escala de plantão de suas respectivas Secretarias, que terão férias individuais próprias, com aviso de férias e portaria publicado no Diário Oficial dos Municípios;

V - Dia **31 de dezembro de 2024**: revogação das gratificações de função e gratificações por tempo integral e dedicação exclusiva concedidas aos servidores municipais;

VI - Dia **31 de dezembro de 2024**: exoneração de todos os servidores comissionados sem vínculo efetivo.

§ 1º. Fica vedado o gozo de férias coletivas em data anterior ou posterior ao estabelecido no inciso IV deste artigo, exceto para os servidores designados para escala de plantão.

§ 2º. As férias coletivas de que trata o inciso IV deste artigo poderão ser estendidas à critério de cada secretaria, observando o controle do período aquisitivo de férias de cada servidor.

§ 3º. Ficam suspensos no período correspondente ao inciso IV deste artigo os prazos inerentes aos procedimentos e processos licitatórios, administrativos e sindicâncias em trâmite no Poder Executivo do Município.

§ 4º. Ficam suspensos no período correspondente ao inciso IV deste artigo os prazos inerentes aos protocolos digitais em trâmite, ou que venham a ser aberto através do sistema Atende.Net, junto ao Poder Executivo do Município.

Art. 2º Os Secretários Municipais deverão manter escala de plantão com número de servidores suficientes para atendimento dos serviços públicos essenciais, bem como para aquelas atividades essenciais à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, durante o período de férias coletivas.

[assinatura]



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º Durante o período das férias coletivas, haverá atendimento em regime de plantão nos seguintes setores e horários:

a) Secretaria de Saúde: Plantão nos setores de Farmácia, Agendamento, Vigilância e Endemias, com atendimento normal das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min;

b) Secretaria de Agricultura: Plantão para atendimento no período vespertino, das 13h30min às 17h30min, com escala de médico veterinário para emissão de GTA (Guia de Transporte Animal) e operador de máquinas para serviços de "Pé de Pato" por meio de agendamento.

c) Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo: Atendimento exclusivamente para serviços emergenciais, em regime de plantão.

Art. 4º Os servidores municipais que ainda não completaram o período aquisitivo de férias terão os dias de gozo nas férias coletivas deduzidos do respectivo período aquisitivo, sendo permitida a antecipação das férias, caso necessária.

Art. 5º As férias coletivas poderão ser interrompidas ou suspensas em caso de convocação de servidor para o exercício de suas atribuições por motivo de calamidade pública, convocação interna, ou interesse público devidamente justificado, assegurando-se o direito de gozo do período remanescente em momento oportuno.

Art. 6º Os servidores municipais pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal usufruirão férias de acordo com o calendário escolar regulamentado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo, órgão da SEED/PR e aprovado para o ano de 2025.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.


Leomar Rohden
Prefeito